

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 346/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 924/2020, que "Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 924/2020

Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das Delegacias de Polícia, Batalhões da Polícia Militar, Batalhões do Corpo de Bombeiros e Unidades Prisionais.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à Segurança Pública.

Art. 3º As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do artigo 2º desta Lei receberão da entidade de Segurança Pública beneficiada, como reconhecimento, o selo Empresa Amiga da Segurança Pública, e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no Programa.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores além do previsto no artigo 3º desta Lei.

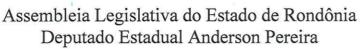
Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

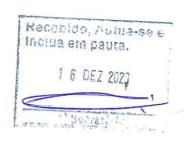
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO







	4		-			f
PROTOCOLO				- Allegands	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N° 924 120
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS						
1 2						

Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1° Cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança Pública", no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

Art. 3° As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do artigo 2° desta lei receberão, da Entidade de Segurança Pública beneficiada, como reconhecimento o selo "Empresa Amiga da Segurança Pública" e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

Art. 4° O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores além da prevista no artigo 3° desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Página 1 de 4

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Deputado Estadual Anderson Pereira

			:			100 May 100 Ma	. 2	
PROTOCOLO		Tongan.		- Andread - Andr	-data		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°/
AUT	OR: DEPUT	ADO AN	DERSC	N P	EREI	RA - PRC	S	
	Art. 6° Esta		Deputad		tadua	Plenário o	licação. das Deliberações, 02 de SON PEREIRA	e dezembro de 2020.
						ρ. 		

Página 2 de 4

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Deputado Estadual Anderson Pereira

	1					
PROTOCOLO		¥ ,	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°//		
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS						
JUSTIFICATIVA						

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o Art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:

(...)

III – leis ordinárias.

(...)."



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Deputado Estadual Anderson Pereira

			¥ į			
PROTOCOLO	- The second sec			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°/	
AUTO	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS					

O presente projeto tem como principal objetivo deliberar sobre a possibilidade de pessoas jurídicas contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, batalhões do Corpo de Bombeiros e unidades prisionais, através da doação de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública, sem qualquer oneração por parte do Estado.

Ademais, destaca-se a necessidade de lei no sentido ora proposto, tendo em vista a possibilidade de incentivar as doações que possibilite a melhoria e manutenção da estrutura e condições de trabalho dos profissionais da área de segurança pública do Estado. Além disso, podese citar que tal lei permitirá a aproximação da sociedade e beneficiados pelas doações realizadas, considerando a possibilidade de divulgação, por parte da empresa cooperantes, de suas participações no programa.

Diante do exposto, pedimos atenção na busta tornar esta proposta uma realidade que contribua para a melhoria dos serviços relacionados à Segurança Pública do Estado de Rondônia, de forma solidária e por parte das empresas privadas.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.



Página 4 de 4